



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



**Obs.:** As declarações acima são facultativas, haja vista que, caso as declarações não sejam elaboradas em documento específico e anexados na plataforma pelo Licitante, as mesmas poderão ser extraídas da Plataforma Compras.gov.br, não sendo a ausência destas motivo de inabilitação.





### ANEXO III – DO PROJETO BÁSICO

ETP

Processo Administrativo Nº 1701.18032025.1-SIUARH

**OBJETO:** SERVIÇOS EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.

O presente estudo representa o resultado dos trabalhos técnicos realizados pelo setor técnico encarregado da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS PÚBLICAS E RECURSOS HÍDRICOS** do Município de Horizonte/CE, o qual, baseado na solicitação do Órgão demandante, promoveu o levantamento de soluções e alternativas e, assim, chegou-se à sugestão de melhor solução a necessidade apresentada. Reforça-se que, visando a verificação da viabilidade financeira, assim como, o preenchimento de certos critérios técnicos os quais exigiam a mensuração mais apurada dos quantitativos e descrições, após a apresentação do panorama das soluções, realizou-se a fase de confecção de orçamento e demais peças necessárias a descrição da necessidade, as quais integrarão o projeto básico de engenharia a seguir demonstrado.

**Período de elaboração:** De 18 de março de 2025 a 12 de maio de 2025.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O Município de Horizonte/CE enfrenta desafios significativos relacionados à conservação da pavimentação e à eficiência dos sistemas de drenagem em suas vias e logradouros públicos. O desgaste natural das vias, agravado pelo intenso fluxo de veículos, condições climáticas adversas e ausência de manutenção periódica, resulta em deterioração da infraestrutura urbana.

A falta de manutenção adequada gera impactos diretos na mobilidade urbana, dificultando o deslocamento de pedestres e veículos, comprometendo o transporte público e privado, além de aumentar os riscos de acidentes e danos materiais. Além disso, deficiências nos sistemas de drenagem podem causar alagamentos e erosões, prejudicando a integridade das vias e a segurança da população.

Diante desse cenário, a execução de serviços de manutenção da pavimentação e drenagem se apresenta como uma necessidade essencial para garantir a segurança viária, a acessibilidade e a preservação do patrimônio público. A ausência dessas intervenções impacta negativamente a qualidade de vida dos cidadãos, o desenvolvimento econômico local e o planejamento urbano sustentável.

Assim, a contratação desses serviços visa solucionar problemas estruturais da malha viária do município, assegurando a trafegabilidade, prevenindo custos elevados com reparos emergenciais e promovendo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

#### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Consta o presente objeto aprovisionado junto ao PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA para o exercício de 2025, com o ID do item no PCA n.º 43/2025 constante no PCA/2025 publicado em 17/03/2025 no PNCP: 23555196000186-0-000001/2025

Data de atualização da DFD de nº 43/2025: 08/05/2025



### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

#### **3.1.1. Requisitos de habilitação para julgamento:**

3.1.1.1. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do Projeto Básico, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

3.1.1.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

#### **3.1.2. Requisitos para fins de contratação:**

- Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em que conste no quadro de responsável técnico pelo menos um profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.
- Certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em que figurem o nome da empresa concorrente na condição de "contratada", demonstrando que a empresa executou ou esteja executando diretamente serviços compatíveis em características semelhantes ao objeto licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância.
- Comprovação da licitante de possuir junto a sua Certidão de registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, profissional de nível superior na área de engenharia civil ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente.

### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A quantificação estimada para os serviços de execução e manutenção de pavimentação e drenagem foi elaborada com base em históricos de intervenções anteriores (contrato 2023.05.29.1 - serviços de manutenção em vias do município) e projeções de desgaste das vias, considerando as condições atuais de tráfego e do tipo de pavimento nas vias do município, sendo arbitrado um percentual da área total que necessitará de intervenções futuras.

O histórico das manutenções realizadas nas vias anteriormente foi analisado, levando em conta a frequência e a intensidade das intervenções, bem como os custos envolvidos, para ajustar a estimativa à realidade observada. Esse histórico oferece uma base sólida para prever os próximos ciclos de manutenção.

A projeção de vida útil do pavimento e dos elementos de drenagem foi considerada para calcular a quantidade de serviços de manutenção preventiva e corretiva ao longo do período da Ata de Registro de Preços. A estimativa leva em consideração a deterioração natural do material e as condições de uso, com base em normas técnicas e parâmetros de desempenho.

A necessidade de manutenção é recorrente e a sua quantificação, assim como os locais exatos de ocorrência, são imprecisos. Dessa forma, demanda que seja utilizada uma metodologia que abranja o



máximo de variáveis (tipos de serviços, metodologia, insumos, mão de obra e etc.) possíveis para garantir que quando a demanda aparecer, a mesma seja sanada.

Nesse contexto, as memórias de cálculo, que são fundamentais para embasar os quantitativos, foram elaboradas de forma estimada e estão devidamente incluídas no referido estudo. É importante ressaltar que o ETP foi elaborado por responsável técnico habilitado, assegurando a qualidade e a conformidade com as normas e regulamentos aplicáveis.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Em conformidade com as exigências do artigo 18, §1º, inciso V, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, foi realizado um levantamento de mercado para avaliar as alternativas mais adequadas para manutenção e execução de pavimentação e drenagem em vias e logradouros públicos no município de Horizonte. Nesse estudo, foram analisadas possibilidades de contratação, considerando aspectos técnicos, econômicos e operacionais, com o objetivo de selecionar a solução mais eficiente e vantajosa.

Para realizar um levantamento de mercado e analisar as alternativas disponíveis para serviços de manutenção e execução de pavimentação e drenagem, é importante considerar tanto a tipologia dos serviços quanto a possibilidade de aplicação dos mesmos. A seguir, apresento um levantamento de possíveis alternativas, com base nas principais práticas de mercado.

### 1. Serviços de Pavimentação

#### A) Manutenção de Pavimentação

Os serviços de manutenção de pavimentação envolvem ações corretivas e preventivas que visam manter a qualidade e funcionalidade do pavimento ao longo do tempo. Entre as alternativas mais comuns estão:

- **Recapeamento Asfáltico:** A aplicação de uma camada adicional de asfalto sobre o pavimento existente, visando restaurar a superfície e garantir a durabilidade do pavimento. Este serviço é indicado para vias com desgaste avançado, mas que ainda apresentam boa estrutura.
- **Reparo de Buracos e Fissuras em asfalto:** Envolve a aplicação de massa asfáltica em buracos ou fissuras, restabelecendo a integridade da superfície. Este serviço é considerado preventivo e pode ser executado rapidamente em situações emergenciais.
- **Reparo de Buracos em pavimentação de pedra/blocos de concreto:** Envolve a retirada da pavimentação na área danificada, recomposição do material de base, aplicação do pavimento (reaproveitado ou não, dependendo de cada caso), compactação e limpeza da área recuperada.
- **Reparo de Buracos em pavimentação de concreto:** Envolve a retirada da pavimentação na área danificada, recomposição do material de base, aplicação do novo pavimento de concreto, acabamento e limpeza da área recuperada.

#### B) Execução de Pavimentação

A execução de pavimentação envolve a construção de novos pavimentos ou a requalificação de vias que ainda não possuem infraestrutura. As alternativas incluem:

- **Pavimentação Asfáltica:** A mais comum e indicada para vias de tráfego intenso. A execução inclui a preparação do terreno, a aplicação de uma base e sub-base, seguida da camada asfáltica.



- **Pavimentação com Bloquetes ou Intertravados:** Utilizada em ruas de baixo tráfego ou áreas de interesse estético, como praças e passeios. Pode ser mais rápida e de baixo custo, mas exige cuidado com o controle da qualidade da instalação para evitar problemas com a drenagem e a durabilidade.
- **Pavimentação em pedra:** Utilizada em ruas de baixo e médio tráfego. Pode ser de baixo custo e com uma durabilidade bastante elevada, mas não entrega uma excelente qualidade de tráfego.
- **Pavimentação de Concreto:** Indicado para áreas com tráfego muito intenso, como rodovias e vias urbanas de grande movimento. A pavimentação de concreto é mais cara, mas apresenta durabilidade superior.

## 2. Serviços de Drenagem

A drenagem é um componente essencial na manutenção e execução de pavimentos, pois garante a correta evacuação da água pluvial, evitando alagamentos e o comprometimento da integridade do pavimento. As alternativas incluem:

### A) Execução de drenagem

- **Meios-Fios e Sarjetas:** Instalação de meios-fios e sarjetas para escoamento da água nas vias. Esta é uma solução de baixo custo, mas exige manutenção constante e não é indicada para áreas com grandes volumes de água.
- **Bocas de Lobo:** Utilizadas para captar a água da chuva e direcioná-la para os sistemas de drenagem subterrânea. São uma solução comum e eficiente, mas requerem planejamento para garantir a capacidade de escoamento.
- **Drenagem tubular em concreto:** É utilizado uma tubulação pré-moldada de concreto com diâmetro variado. É uma solução de baixo custo e é indicada para redes não tão profundas. O custo com a manutenção pode ser elevado, pois há riscos maior de fugas na tubulação.
- **Drenagem tubular em PEAD:** É utilizado uma tubulação em polietileno de alta densidade (PEAD), com diâmetro variado. É uma solução de alto custo, mas oferece mais eficiência no escoamento e na execução do serviço e apresenta um custo com a manutenção menos elevado, pois é mais resistente e requer menos emendas.

### B) Manutenção de drenagem

A manutenção da drenagem trata das mesmas soluções apresentadas acima, porém com a condição de escavar, retirar as partes danificadas e refazer o serviço, trazendo novamente a condição de funcionamento do sistema de drenagem.

Quanto ao tipo de execução, analisamos o que diz sobre o assunto AZEVEDO, Rodrigo. Como contratar com a Administração Pública - as espécies de execução do contrato administrativo. Disponível em: <https://wwwrodrigoazevedoadvocaciacom.jusbrasil.com.br/%20artigos>, vejamos:

*"É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido. Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em*



questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessário ou fornecer o produto almejado. Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral."

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Horizonte não detém os meios necessários à concretização para realização dos serviços, visto que seria necessário uma grande variedade de insumos e, consequentemente, uma grande variedade de contratos para adquirir os respectivos insumos, como também seria necessário uma grande variedade de mão de obra para atender os mais diversos serviços e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

Quanto a escolha do tipo de método construtivo, por se tratar de serviços com natureza de manutenção, sendo um conjunto de ações dedicadas a consertar ou conservar algo já existente, a solução deve atender as características do que já está construído. Como também a parte da execução não é possível prever o seu local exato, logo não se pode definir uma solução específica. Dessa forma, as alternativas possíveis devem ser todas as avaliadas no estudo e todas as que já existem no município e que venha a ser demandadas. Para as opções de pavimentação asfáltica, já existem contratos vigentes para atender essas demandas, logo, as mesmas não serão inclusas nas demais peças desse objeto. A partir das características citadas acima, enxerga-se a vantagem na utilização do SRP, visto que há recorrência na necessidade do serviço, dificuldade na precisão dos quantitativos e uma padronização nos serviços.

Nesse cenário, a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) revela-se fundamental, pois oferece à Administração Pública uma solução flexível, eficiente e econômica para atender demandas recorrentes, cuja localização e volume exato de execução não podem ser determinados previamente. O SRP permite a formalização de atas com empresas previamente habilitadas, garantindo agilidade na contratação à medida que as necessidades surgem, sem a necessidade de realizar novas licitações a cada demanda. Além disso, contribui para a padronização dos serviços, otimiza a gestão orçamentária e minimiza riscos de descontinuidade na prestação dos serviços públicos essenciais, como pavimentação e drenagem, promovendo maior planejamento e controle na execução contratual. Trata-se, portanto, de uma ferramenta estratégica que assegura maior racionalidade administrativa e melhor aplicação dos recursos públicos.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil e Tabela de Preços e Custos da SEINFRA, da Secretaria de Infraestrutura do Estado do Ceará. Na falta de composição nos boletins de referência, serão apresentadas composições unitárias dos serviços, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores



adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, foram elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, resultando no orçamento estimado de R\$ 18.038.277,39 (dezoito milhões, trinta e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos)

Adicionalmente, foi realizado um comparativo estimando o custo tanto pelas tabelas desoneradas quanto pelas não desoneradas. O valor do orçamento com base na tabela desonerada fixou-se em R\$ 18.038.277,39, enquanto, utilizando as tabelas não desoneradas, o valor ficou em R\$ 18.159.587,62. A diferença entre os dois valores representa uma economia de aproximadamente 0,66% ao se utilizar as tabelas desoneradas. Conclui-se que a utilização das tabelas com desoneração traz mais vantagem para a Administração, resultando em um custo menor para a execução.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

A manutenção de pavimentação e drenagem no município de Horizonte, se dará em conformidade com o previsto no projeto básico, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, que serão elaborados pelo setor competente, seguindo as seguintes informações:

MODALIDADE	Concorrência
TIPO	Eletrônica
PROCEDIMENTO AUXILIAR	Registro de Preços
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
MODO DE DISPUTA	Aberto e Fechado
REGIME DE EXECUÇÃO	Indireta
TIPO	Empreitada por preço unitário

A execução indireta, através de contratação de empresa especializada mostra-se mais adequada ao caso concreto, haja vista a impossibilidade de realizar licitações específicas para cada caso, sendo esta forma complexa, pois um número maior de contratos não otimizaria a fiscalização e a execução da obra, podendo atrasar a execução dos serviços. Nesta seara se encaixa perfeitamente a possibilidade de um registro de preços, já que a demanda futura é recorrente e a sua quantificação, nesta fase, se torna imprecisa.

Entende-se como obra comum a obra na qual a mão de obra e os materiais utilizados são padronizáveis e amplamente disponíveis no mercado, os métodos construtivos têm responsabilidade técnica assumida por qualquer arquiteto ou engenheiro com registro no conselho profissional, bem como os objetos contratados são de conhecimento geral e possuem muitas características técnicas de fácil descrição e compreensão, inclusive por parte de quem vai executar a obra.

A **empreitada por preço unitário** foi idealizada para resolver o problema da fixação da remuneração de um encargo que está definido em termos qualitativos, mas não em termos quantitativos. Assim, a empreitada por preço unitário é o regime de execução a ser utilizado nas contratações que envolvem o registro de preços sempre que não for possível definir, de forma precisa, a quantidade exata que deverá ser fornecida do objeto ou do serviço prestado.



A Lei 14.133/2021, que institui normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas, estabelece:

• Artigo 6, inciso:

**XXXVIII - Concorrência:** modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de **obras e serviços comuns** e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

- a) Menor preço;
- b) Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) Técnica e preço;
- d) Maior retorno econômico;
- e) Maior desconto;

**XLV - Sistema de registro de preços:** conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou **concorrência**, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a **obras** e à aquisição e locação de bens para **contratações futuras**.

• Artigo 82, § 5º:

O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, **inclusive** de **obras** e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I. Realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II. Seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III. Desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV. Atualização periódica dos preços registrados;
- V. Definição do período de validade do registro de preços;
- VI. inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

• Artigo 85, inciso II:

A Administração poderá contratar a execução de **obras** e serviços de engenharia pelo **sistema de registro de preços**, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional.
- II. Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Dessa forma, visto que o objeto desse estudo é caracterizado como **obra comum**, com **imprevisibilidade de quantidades** e **necessidade frequente de contratação**, o critério de julgamento pode ser o deindicado pela Lei 14.333/2021 é o de “menor preço” com o modo de disputa “**aberto e fechado**”. Assim sendo, a modalidade adequada para essas características é a “**concorrência**”, de forma **eletrônica**, com a utilização do “**sistema de registro de preços – SRP**”, com execução indireta através de “**empreitada por preço unitário**”.

**Da manutenção e assistência técnica**

No que tange a manutenção e assistência técnica, tal quesito não se aplica ao presente objeto, haja vista tratar-se de obras.



## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Em conformidade com o disposto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que orienta a administração pública a parcelar a contratação sempre que possível, de modo a ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número de licitantes, será apresentado a seguir as características da obra e a análise sobre a possibilidade de parcelamento.

A obra em questão consiste em um conjunto integrado de intervenções de pavimentação e drenagem, que são tecnicamente **interdependentes**. Ou seja, irão existir casos que para que se possa realizar a intervenção nos serviços de pavimentação, será necessário que antes a intervenção de drenagem seja executada, dessa forma o parcelamento poderia comprometer a eficácia, a continuidade e a segurança da execução.

Além disso, as fases de execução (escavação, drenagem, base e pavimentação) demandam planejamento unificado e cronograma contínuo, dessa forma, a divisão do objeto em partes independentes exigiria compatibilização de projetos, cronogramas e interfaces técnicas entre múltiplas empresas, o que aumentaria a complexidade da fiscalização e a possibilidade de conflitos operacionais e contratuais, comprometendo o resultado final da obra, podendo causar retrabalhos, atrasos e falhas.

Nesse sentido, um possível parcelamento da obra traria riscos relevantes quanto à **fragmentação de responsabilidades** técnicas e jurídicas, dificultando a apuração de responsabilidades por eventuais falhas na execução, o que pode acarretar aumento de custos e prejuízo ao erário.

A contratação integrada pode favorecer a economia de escala, possibilitando preços mais competitivos, especialmente para mobilização de equipamentos, mão de obra especializada e logística de materiais, pois como os serviços são interdependentes, é comum que existam empresas que trabalhem com pavimentação e drenagem.

Dessa forma, podemos concluir que a **não adoção do parcelamento da obra de execução e manutenção de pavimentação e drenagem** está alinhada ao interesse público, pois garante maior celeridade, eficiência e qualidade técnica, com menor risco de paralisações e de falhas na entrega. A adoção de um contrato único assegura que a obra seja executada de forma coordenada, segura e dentro dos padrões exigidos pela legislação e pelos órgãos de controle.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A contratação dos serviços de manutenção de pavimentação e drenagem em vias e logradouros públicos do Município de Horizonte/CE busca garantir a otimização dos recursos públicos por meio da eficiência na execução das obras, redução de custos de reparos emergenciais e prolongamento da vida útil da infraestrutura viária.

Dentre os principais resultados esperados, destacam-se a redução de gastos com correções emergenciais, que possuem custo mais elevado em comparação com manutenções preventivas e periódicas, melhor planejamento orçamentário, permitindo a alocação eficiente dos recursos financeiros em outras áreas prioritárias da administração municipal e adoção de materiais e



técnicas de alta durabilidade, minimizando a necessidade de intervenções frequentes e, consequentemente, reduzindo os custos operacionais.

Em relação ao aproveitamento eficiente dos recursos humanos, os resultados pretendidos visam a otimização do trabalho das equipes técnicas responsáveis pela manutenção viária, garantindo a execução dos serviços de forma planejada e evitando retrabalhos, redução da necessidade de mobilização emergencial de equipes para reparos corretivos, permitindo a alocação estratégica dos servidores para outras demandas municipais e capacitação e melhor distribuição das equipes operacionais, aumentando a produtividade e eficiência na prestação do serviço.

No que tange ao uso de materiais, buscará a utilização de insumos de qualidade, que garantem maior resistência e durabilidade das pavimentações e sistemas de drenagem, reduzindo desperdícios além da adoção de metodologias sustentáveis e tecnológicas para melhor aproveitamento dos recursos, minimizando impactos ambientais e promovendo soluções inovadoras para a manutenção urbana.

Ademais, os resultados ainda pretendem a diminuição dos prejuízos causados pela deterioração das vias, como acidentes, danos a veículos e atrasos no transporte de mercadorias e pessoas, maior fluidez no trânsito e melhora no transporte público e privado, favorecendo o desenvolvimento econômico e social do município e redução dos impactos negativos da falta de drenagem adequada, prevenindo enchentes e erosões que demandam maiores investimentos corretivos.

Dessa forma, a execução dos serviços de manutenção da pavimentação e drenagem não apenas atende ao interesse público, mas também assegura o melhor aproveitamento dos recursos municipais, promovendo uma gestão mais eficiente, econômica e sustentável da infraestrutura urbana.

#### **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

##### **Providências gerais**

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

##### **Providências específicas da execução**

A Administração deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução dos mesmos, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.



Também será necessária a emissão de alvarás, licenças, regularização junto aos conselhos dos respectivos profissionais e empresas responsáveis pela obra e emissão de CNO (cadastro nacional de obras).

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)**

Há contratações correlatas e/ou interdependentes, a exemplo do contrato 2024.09.02.1 (melhoria na camada de rolamento em diversas ruas do município, com serviços relacionados à pavimentação asfáltica), que tem características de interdependência e do contrato 2023.05.29.1 (serviços de manutenção em vias do município, cujo saldo dos quantitativos dos principais serviços estão próximos do fim), que tem características de correlação. É importante salientar que essas contratações não impactam na execução do objeto em questão, pelo contrário, é necessário que ele seja contratado para os serviços sejam executados com mais eficiência, especialmente por se tratar de contratação realizada por regime de execução de empreitada, cabendo a contratada o oferecimento de todos os insumos, serviços, mão-de-obra e demais elementos necessários a concretude do objeto.

#### **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APPLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)**

Possível impacto ambiental: Geração de resíduos prejudiciais ao meio ambiente a partir da produção de insumos (areia, pó de pedra, brita, pedra de mão...) e da execução da pavimentação.

Medidas mitigadoras:

Exigir da empresa vencedora a apresentação, para as jazidas que irão fornecer os insumos, da respectiva Licença de Operação fornecida por Órgão Ambiental competente, conforme as resoluções do CONAMA de N° 006 de 24 de janeiro de 1986 e de N° 237 de dezembro de 1987, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal N16.938/81.

Os materiais e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

a) Observar os padrões previstos na legislação específica no que se refere à disposição final dos resíduos provenientes da construção, demolição, reparos e da preparação e escavação de solo, responsabilizando-se pela sua disposição final em locais licenciados e apresentação do comprovante da destinação.

b) Deverá ainda observar as seguintes resoluções relativas às Políticas Públicas e Normas Técnicas:

- Lei N°. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei N°. 9.605/1998; e dá outras providências.



- Resolução CONAMA N° 307 - Gestão dos Resíduos da Construção Civil, de 5 de julho de 2002.
- Legislações municipais referidas à Resolução CONAMA.
- Normas técnicas referentes a resíduos (NBR's 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 de 2004).
- Observar a Resolução CONAMA N°. 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos que gerem ruído no seu funcionamento.
- c) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, por parte de seus empregados, durante a execução dos serviços.
- d) Empregar tintas à base de água, livre de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, nos termos da Resolução N°. 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, de contratação de empresa para serviços de execução e manutenção de pavimentação e drenagem em diversas ruas e logradouros públicos do município de Horizonte/CE, mostra-se técnica e economicamente possível e fundamentadamente necessária para o alcance dos objetivos propostos.

### **14. JUSTIFICATIVAS:**

#### **a) Justificativa quanto a subcontratação.**

Não será admitida a subcontratação dos serviços, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto em relação a eventual subcontratação, sobretudo, pela necessidade de prestação de serviços de forma direta aos órgãos interessados, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a subcontratação se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação de terceiros na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso. Por esse motivo, fica vedada a subcontratação do objeto, ainda que parcial.

A presente vedação encontra fundamento no §2º do art. 122 da Lei Federal n.º 14.133/21, qual seja:

#### **Art. 122.**

§ 2º Regulamento ou edital de licitação poderão vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.



Neste sentido, considerando a faculdade legal e a justificativa acima apresentada, entendemos que a subcontratação em questão não é viável e se torna uma boa opção para a administração.

**b) Justificativa quanto às garantias do procedimento**

**b.1 Garantia da proposta**

A garantia da proposta é necessária ao presente objeto haja vista salvaguardar a Administração quanto às propostas ofertas no curso da disputa licitatória, de modo que seja exigida do licitante, a garantia mínima de cumprimento da proposta.

A Nova Lei de Licitações trouxe tal possibilidade, conforme se observa:

Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

Da mesma forma, a exigência de garantia de proposta não se trata de medida restritiva a competitividade, posto que além de ser uma faculdade legal estampada no art. 58 da NLL, também se coaduna como procedimento basilar no curso da escolha da melhor proposta, garantindo que a Administração possa realizar a melhor escolha para a sua necessidade.

É nesse sentido como vem entendendo a Doutrina, dentre estes, citamos as exposições enfáticas de Joel de Menezes Niebuhr, nesses termos:

"pressupõe-se que, se o licitante não tem condições de oferecer garantia limitada a 1% do valor estimado do contrato, ele não tem condições econômico-financeiras de executá-lo"<sup>1</sup>

Assim como, Ronny Charles<sup>2</sup>:

"Por conta de tudo isso, entendemos que a garantia de proposta como requisito de pré-habilitação pode ser um excelente instrumento capaz de regular positivamente a licitação, a fim de desestimular a participação de licitantes irresponsáveis e aventureiros, preservando o interesse público e, consequentemente, salvaguardando a obtenção da vantajosidade."

Ante o exposto, considerando a ausência de prejuízo a competição, assim como, a cautela administrativa e zelo ao erário, a mencionada garantia será exigida pela sua necessidade, em até 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

Reforça-se que, entende-se por "valor estimado da contratação" como o valor final vencido pelo licitante, logo, considerando que tal exigência é requisito de "pré-habilitação", após a fase de disputa dos lances e antes da análise dos documentos de habilitação, a mesma deverá ser apresentada pelo licitante vencedor.

**b.2 Garantia da contratação (se for o caso)**

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor inicial da contratação, nos termos consignados na Nova Lei de Licitações, qual seja:

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 805.

<sup>2</sup> <https://ronnycharles.com.br/apontamentos-sobre-a-garantia-de-proposta-na-lei-no-14-133-2021/>



Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A mencionada exigência também se perfaz necessária, agora, com o intuito de garantir a execução e a eficiência contratual.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverão ser prestadas em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**c) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:**

Não será admitida a participação de empresas em forma de consórcio, haja vista que, considerando a natureza sintética do objeto, não haverá ganho para o presente objeto, garantindo um melhor acompanhamento do objeto por parte da Administração e, por conseguinte, maior eficiência na contratação.

Entende-se que a participação de consórcio se mostra cabível quando o objeto a ser licitado requer execução complexa, de modo que alguma fase/etapa exija a participação conjunta de empresas na prestação dos serviços, haja vista os princípios da especialização e da concentração das atividades, o que não é o caso.

**d) Justificativa quanto a adoção do SRP**

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características do objeto, as quais são serviços de demandas constantes pela Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos, nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023:

Art. 32 O Sistema de Registro de Preços - SRP é um conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

§ 1º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I - **Existência de projeto padronizado**, sem complexidade técnica e operacional;
- II - **Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.**

Dessa forma, os serviços de manutenção têm necessidade frequente e os serviços de execução têm projetos padronizados para atender as demandas. Ambos os casos apresentam dificuldade de precisão no levantamento de quantidades, pois são demandas futuras.

Por sua vez, considerando a natureza do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado no SRP, haverá execuções parceladas, enquadrando-se na hipótese do inciso II do art. 32 do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023.

As execuções de serviços parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, no caos de prestação de serviços, posto que implica na contratação esporádica a demanda pontual, sem que a Administração fique vinculada por longo período.



Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

**LEI N.º 14.133/21**

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**DECRETO No 450, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Art. 35 O prazo de validade da ARP será de 1 (um) ano, período no qual os preços registrados serão válidos sem necessidade de nova pesquisa de preços, exceto se houver manifestação do gestor, da fiscalização ou do Órgão Técnico do Órgão demandante informando alteração relevante quanto aos preços praticados no mercado.

§ 1º O prazo de vigência da ARP poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço permanece vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, “apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”. Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que “a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública”, (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato que de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

e) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote

Não se aplica.

f) Justificar a vedação da participação de pessoas físicas:

Não se aplica, haja vista que, que para o presente objeto é importante observar os requisitos legais e técnicos necessários para garantir a execução do objeto pretendido, os que somente as pessoas jurídicas devidamente formalizadas atenderiam a esses requisitos, logo, a participação de pessoa física para o mencionado objeto não guarda coerência lógica, assim como, as disposições legais pertinentes ao ramo de atividade.

g) Justificar a vedação da participação de cooperativas:

Não se aplica. A impossibilidade de contratações com cooperativas para este fim, se dar pela sua natureza jurídica e finalidade social organizada para promover o bem-estar e a sustentabilidade dos membros, em vez de lucros para reinvestimento ou expansão de negócios, o que demonstra incompatibilidade com o objetivo das licitações de aquisições, que visam garantir fornecimento adequado de bens e serviços à administração pública. Em cooperativas, a administração e a responsabilidade financeira são compartilhadas entre os membros, o que pode dificultar a definição de garantias e responsabilidades claras em caso de descumprimento de contrato. Isso é um risco adicional para a administração pública, que precisa de segurança sobre a execução e o cumprimento das obrigações. Cooperativas possuem um regime próprio de trabalho, em que os



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE  
445  
FLS  
*[Signature]*

cooperados não têm vínculo empregatício, o que pode gerar insegurança jurídica em relação às responsabilidades trabalhistas e previdenciárias envolvidas em uma licitação. A administração pública precisa assegurar que as obrigações sociais e trabalhistas estejam em conformidade com a legislação para evitar passivos e ações judiciais. Por esses e outros motivos, algumas legislações e normativas, como a própria Lei nº 14.133/2021 e diretrizes do TCU, orientam a limitação da participação de cooperativas, especialmente em aquisições, obras e serviços de engenharia, para evitar fragilidades contratuais e riscos de inadimplemento, dado que o regime jurídico e a natureza das cooperativas nem sempre se adequam aos requisitos dos contratos de fornecimento e execução de serviços de engenharia ou obras.

**15. RELAÇÃO DE ANEXOS:**

- a) Anexo I – Ofício de Designação de Equipe;
- b) Anexo II – Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- c) Anexo III – Despacho de Desnecessidade de IRP;

HORIZONTE/CE, 12 DE MAIO DE 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
<b>Paulo Marcelo de Lima Sousa</b> Superintendente de Contratos	 <b>Ricardo Dantas Sampaio</b> Secretário de Infraestrutura, Obras Públicas e Recursos Hídricos Ordenador de Despesas
<b>Miguel Cristiano Alves de Brito</b> Engenheiro Civil RNP 0601837320 CREA-CE 12.660-D	
<b>Carlos Artur Carneiro Pinheiro</b> Engenheiro Civil RNP 0617909130 CREA-CE 337559	

*"Este documento é parte integrante e contém cópia fiel dos dados do Estudo Técnico Preliminar original, tendo sido reproduzido em formato digital para fins de atendimento a inserção eletrônica nos portais, contudo, fora baseado no documento de origem o qual repousa dos autos".*

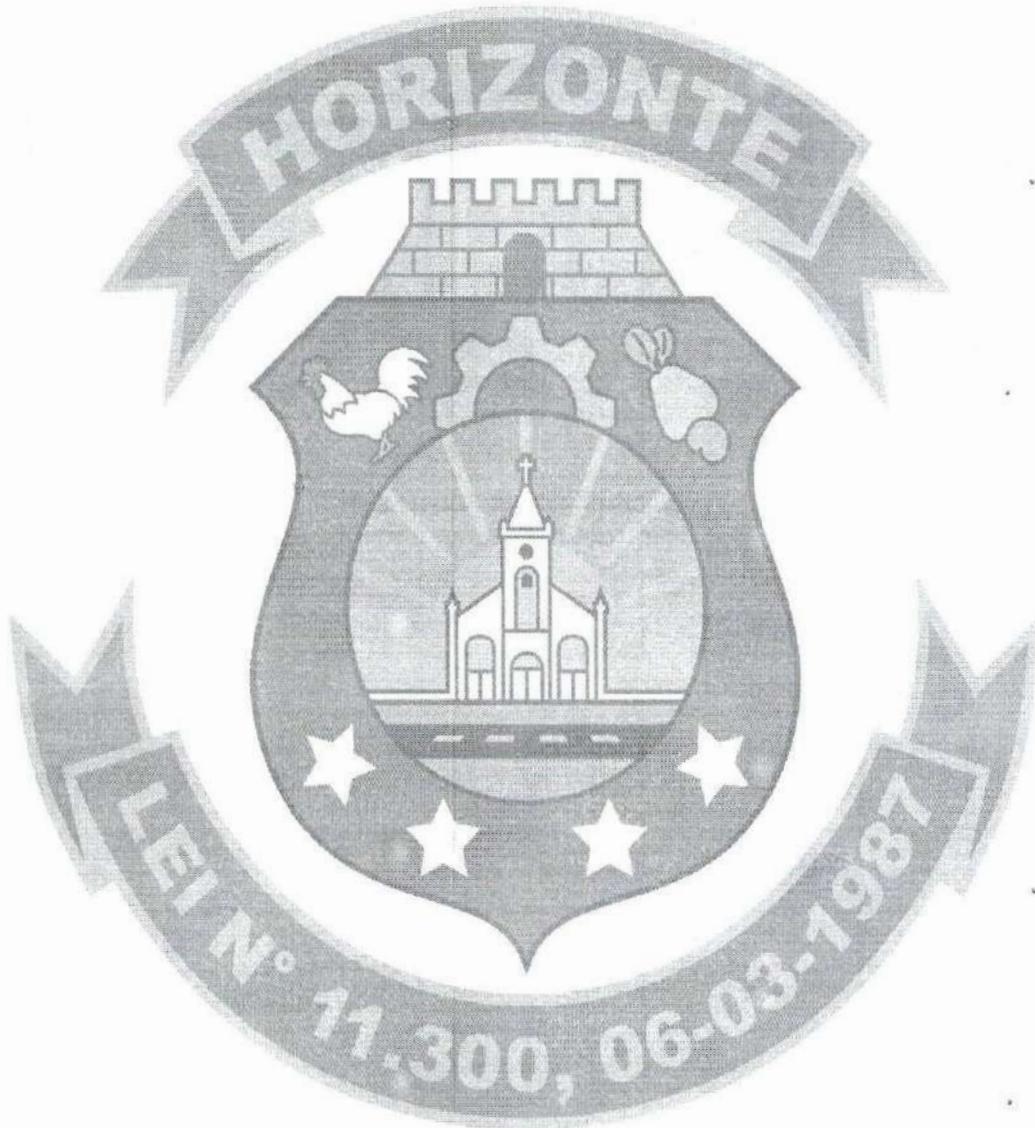
11.300, 06-03



ANEXO I DO ETP

OFÍCIO DE DESIGNAÇÃO DE EQUIPE

*"Este documento, repousa nos autos em documento original, na fase preparatória constante do procedimento".*

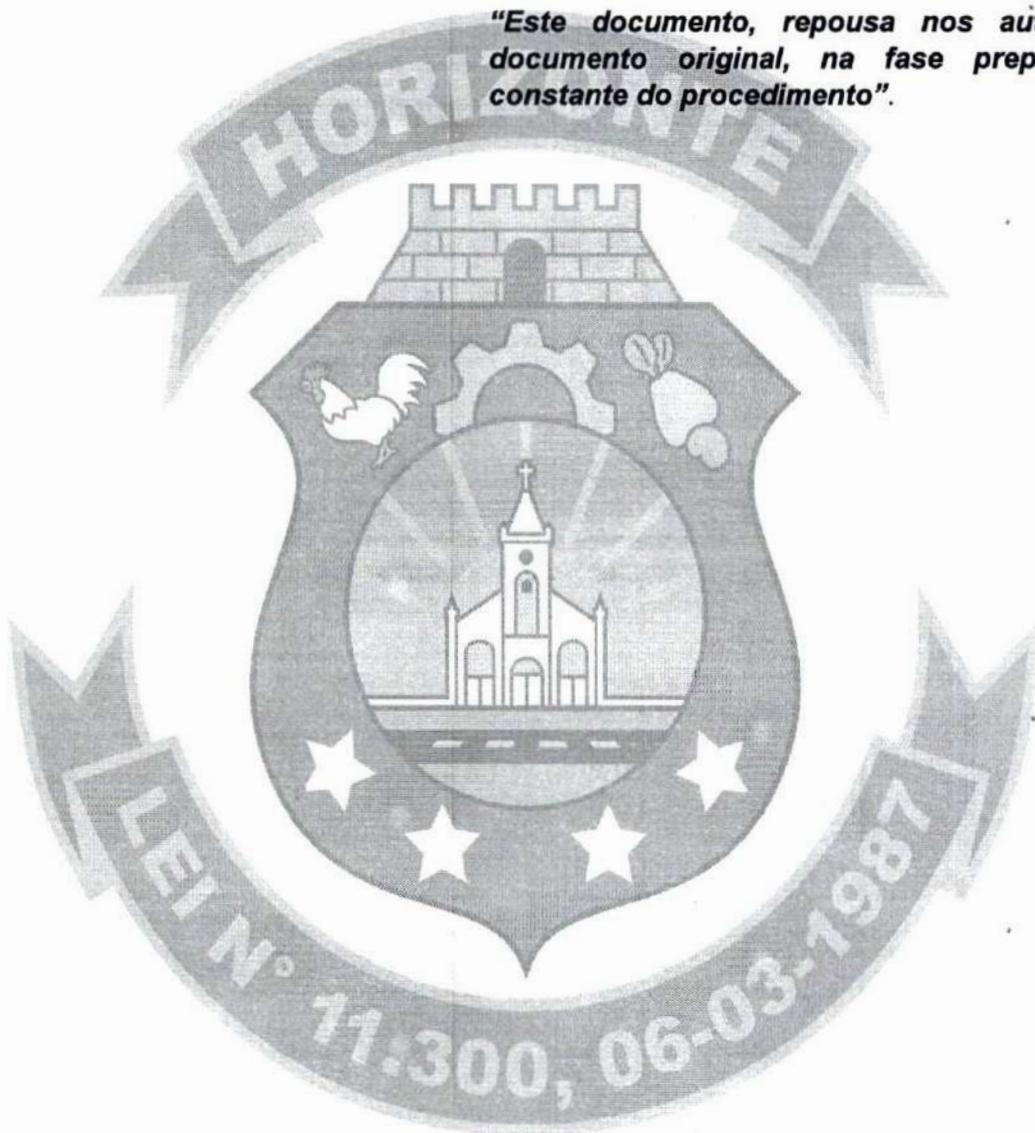




ANEXO II DO ETP

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

*"Este documento, repousa nos autos em documento original, na fase preparatória constante do procedimento".*





ANEXO III DO ETP

DESPACHO DE DESNECESSIDADE DE IRP

**ASSUNTO:** DESNECESSIDADE DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP.

**ÓRGÃO GERENCIADOR DA DEMANDA:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS.

Nos termos do Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023 e do art. 86, §1º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e, **CONSIDERANDO** não se tratar de obras padronizadas; **CONSIDERANDO** a especificidade e singularidade do objeto, haja vista tratar-se de demanda particular a este Órgão; **CONSIDERANDO** a competência da **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** quanto ao objeto em deslinde; **CONSIDERANDO** que pelas características do objeto e pelo acervo de informações quanto as contratações públicas do município, inclusive de exercícios anteriores, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** é o único órgão o qual já realizou contratações para objeto semelhante e ou de igual natureza, fica considerada como **DISPENSADA** o procedimento público de manifestação de registro de preços pelos demais Órgãos da Administração Municipal, sendo, portanto, a **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS** o único Órgão Contratante, responsável e participante do procedimento a que se pretende.

**Fundamentação:**

**Lei n.º 14.133/2021**

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

**§ 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.**

**Decreto Municipal n.º 450, de 28 de dezembro de 2023**

Art. 7º Caberão aos órgãos e entidades gerenciadores de Atas de Registro de Preços as seguintes atribuições:

I - realizar procedimento de intenção de registro de preços, preferencialmente por meio de sistema informatizado, junto aos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Horizonte, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento.



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA

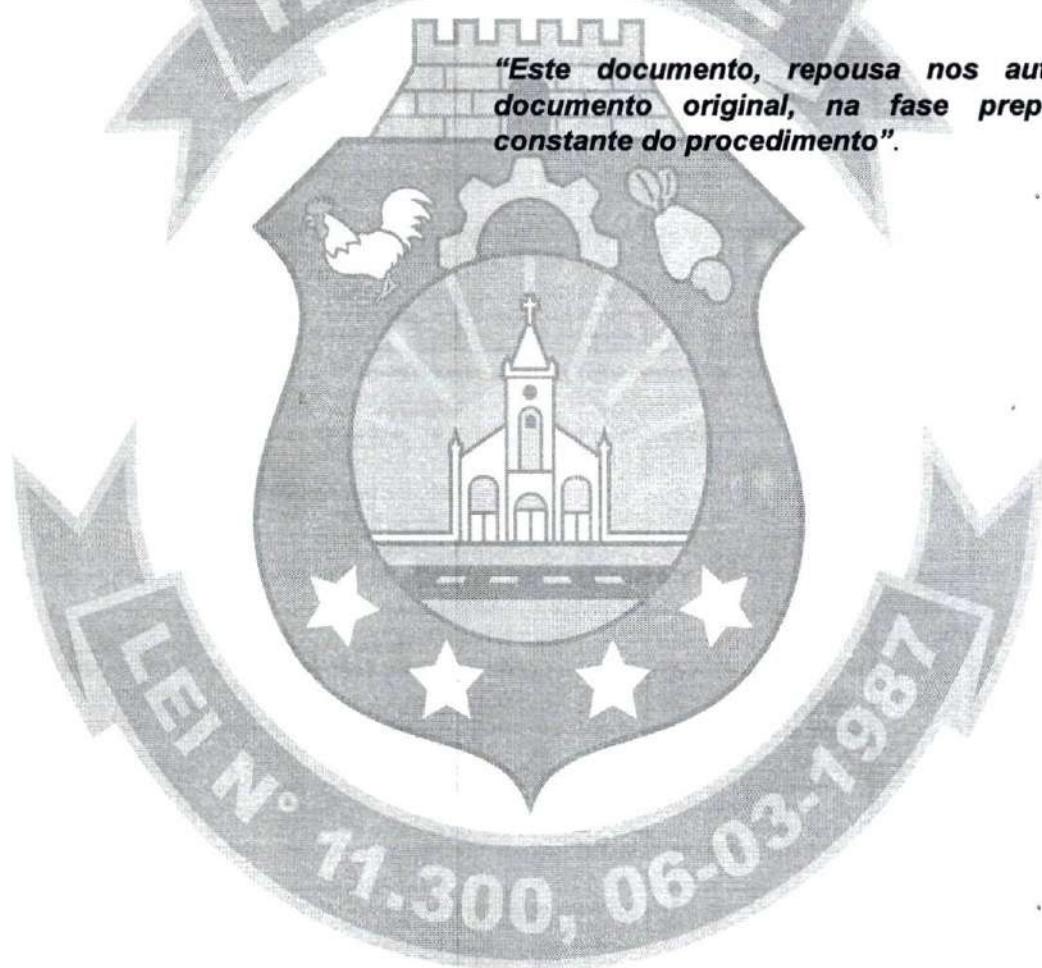


Deste modo, considerando a desnecessidade da IRP, dar-se-á seguimento para com as demais tratativas do processo.

HORIZONTE/CE, 18 DE MARÇO DE 2025.

**RICARDO DANTAS SAMPAIO**  
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária  
e Recursos Hídricos  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

*"Este documento, repousa nos autos em documento original, na fase preparatória constante do procedimento".*





## ANEXO IV – DO PROJETO BÁSICO

### MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A gestão de riscos é uma ferramenta essencial para garantir a eficiência, a transparência e o sucesso de qualquer processo de contratação pública. No contexto da administração pública, a análise de riscos não só contribui para a proteção dos interesses da Administração, mas também assegura a execução de contratos de maneira justa, segura e em conformidade com a legislação vigente.

Ao longo das diversas fases de um contrato público – desde o **planejamento**, passando pelo **julgamento**, até a **execução e fiscalização** – inúmeros fatores podem afetar diretamente o cumprimento das obrigações estabelecidas. Esses fatores incluem riscos legais, financeiros, operacionais, e até sociais, os quais, se não devidamente tratados, podem resultar em prejuízos significativos para a Administração e para a sociedade.

A **análise de riscos**, nesse contexto, tem um papel fundamental: ela visa identificar, avaliar e tratar os riscos inerentes a cada fase do processo licitatório e contratual, permitindo que as decisões sejam tomadas de forma informada e estratégica. Através de uma análise detalhada, é possível antecipar problemas, implementar medidas preventivas e garantir que eventuais falhas possam ser rapidamente corrigidas, minimizando impactos negativos.

Esse processo também fortalece a **transparência e a conformidade** do procedimento, pois ao mapear e tratar riscos de forma contínua, a Administração pública demonstra seu compromisso com o uso eficiente dos recursos públicos e o cumprimento dos princípios da **legalidade, moralidade e eficiência** previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. Além disso, a análise de riscos facilita o cumprimento das responsabilidades contratuais, tanto para a Administração quanto para o contratado, promovendo um ambiente de colaboração e confiança mútua.

Portanto, a implementação de um sistema eficaz de gestão de riscos nas contratações públicas não é apenas uma exigência legal, mas também uma prática estratégica indispensável para garantir o sucesso na execução de projetos públicos. O presente mapa de riscos visa fornecer um diagnóstico claro e detalhado dos potenciais riscos em cada etapa do processo, além de estabelecer diretrizes para tratá-los de maneira eficiente, contribuindo assim para a execução de contratos de forma segura, transparente e eficiente.

Para fins de análise dos riscos concernentes ao presente objeto deve ser considerada as seguintes disposições e parâmetros:



## MATRIZ DE RISCOS

### 1. Fase de Planejamento

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ações de Mitigação
Elaboração de Termo de Referência incompleto ou impreciso	Alta	Alta	Envolver equipe técnica multidisciplinar; realizar visitas técnicas e diagnóstico preliminar do município.
Superestimação ou subestimação da demanda futura	Média	Alta	Utilizar dados históricos e estudos de demanda; justificar quantitativos no Projeto Básico.
Escolha inadequada do tipo de licitação ou regime de execução	Média	Média	Análise jurídica prévia; consulta a jurisprudência e normativos atualizados.

### 2. Fase de Julgamento

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ações de Mitigação
Critérios de julgamento mal definidos (ex.: excesso de subjetividade)	Média	Alta	Padronizar critérios objetivos; revisão jurídica prévia.
Documentação insuficiente dos licitantes ou exigências ilegais	Média	Média	Conferência rigorosa do edital; checagem com equipe jurídica.
Conluio ou fraudes entre empresas participantes	Baixa	Alta	Divulgação ampla da licitação; monitoramento de indícios de fraude; apoio de órgãos de controle.

### 3. Fase de Execução

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Ações de Mitigação
Inexecução parcial ou total do contrato por parte da empresa contratada	Média	Alta	Exigir garantias contratuais; fiscalização técnica contínua.
Atrasos na liberação de recursos ou ordens de serviço	Média	Alta	Planejamento financeiro adequado; cronograma pactuado e monitorado.
Serviços executados em desacordo com as especificações técnicas	Alta	Alta	Fiscalização in loco; aplicação de penalidades contratuais.
Reajustes ou revisões mal fundamentadas nos preços registrados	Média	Média	Controle documental rigoroso; análises técnicas para reajustes.
Uso indevido ou desnecessário da Ata de Registro de Preços (ARPs)	Média	Médio	Treinamento das unidades gestoras; controle de utilização e justificativa formal por demanda.

### Responsabilidade pelos Riscos e Tratativa de Cada Fase

#### Responsáveis pela Gestão de Riscos

Os responsáveis pela gestão dos riscos podem variar de acordo com a fase e o tipo de risco, mas geralmente as responsabilidades estão divididas entre a **administração pública**, os **gestores de**



**contrato, os fiscais e os fornecedores/contratados.** Abaixo, faço um detalhamento para cada fase do processo:

## 1. Fase de Planejamento

### Responsáveis:

- **Equipe de Planejamento:** Responsável pela elaboração do **Projeto Básico**, análise de custos e especificações.
- **Assessoria Jurídica:** Para garantir que o planejamento esteja conforme as normativas legais.
- **Órgão Gestor de Contrato:** Para revisar e aprovar o planejamento geral.

### Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**  
A análise de riscos no planejamento deve ser realizada por uma equipe multidisciplinar, composta por especialistas técnicos, financeiros e jurídicos. O planejamento deve incluir uma análise SWOT (Forças, Fraquezas, Oportunidades e Ameaças) para identificar riscos externos e internos, como mudanças de mercado ou falhas nos requisitos do contrato.
- **Procedimentos:**
  1. **Identificação e Análise de Riscos:** Levantamento dos riscos associados a falhas de especificação, previsão de imprevistos, custos e cronogramas.
  2. **Adoção de Medidas Preventivas:** Definição de cláusulas contratuais de reserva para contingências e revisão de custos para garantir que todos os riscos possíveis sejam cobertos.
  3. **Inclusão de cláusulas flexíveis:** Como cláusulas de reajuste de preços, prazos para revisão de custos e ajustes em caso de modificações no objeto.

## 2. Fase de Julgamento

### Responsáveis:

- **Equipe de Licitação:** Responsável pelo cumprimento dos critérios de habilitação.
- **Assessoria Jurídica:** Para garantir que o julgamento siga as normas legais e que não haja impugnações ou questionamentos judiciais.
- **Gestor de Contrato:** Para assegurar que a contratação atenda aos critérios estabelecidos no planejamento e no edital.

### Tratativa dos Riscos:

- **Metodologia:**  
A equipe de licitação deve seguir uma metodologia de julgamento clara e objetiva, baseada nos **critérios de seleção** definidos em edital no que se refere a habilitação dos proponentes. Enquanto o corpo técnico da engenharia deve realizar uma análise de julgamento de forma clara e objetiva no que tange aos critérios técnico e financeiro. A análise pode envolver uma **matriz de avaliação de riscos** para verificar a viabilidade das propostas em comparação com as condições reais do mercado e as especificações exigidas.
- **Procedimentos:**



- Avaliação das Propostas:** Análise rigorosa das propostas técnicas e financeiras, com auditoria interna para garantir a transparência.
- Verificação de Regularidade:** Garantir que a documentação de habilitação esteja completa e válida, verificando a regularidade fiscal, trabalhista e financeira do contratado.
- Auditoria do Processo:** Realizar auditoria do processo de licitação para garantir que a classificação das propostas esteja conforme o edital e não haja erros materiais ou subjetivos.
- Atendimento às Impugnações:** Proceder com a resolução de impugnações, se existirem, garantindo a transparência e a legitimidade do julgamento.

### 3. Fase de Execução e Fiscalização

#### Responsáveis:

- Gestor do Contrato (Responsável pelo acompanhamento do cumprimento do contrato):** Responsável pela fiscalização da execução do contrato.
- Fiscal do Contrato (Gestor Técnico):** Responsável pela verificação da execução técnica e da qualidade do objeto contratado.
- Contratado:** Responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais.
- Assessoria Jurídica:** Responsável por assegurar que as cláusulas contratuais sejam cumpridas conforme o previsto.

#### Tratativa dos Riscos:

- Metodologia:**  
A metodologia de gestão de riscos nesta fase deve envolver **monitoramento contínuo, auditoria e acompanhamento sistemático** das entregas do contratado. Um plano de **gestão de riscos operacionais** deve ser elaborado para tratar qualquer desvio de padrão. As ferramentas como **controle de qualidade e auditorias periódicas** devem ser empregadas para monitorar a execução. Além disso, a equipe de fiscalização deve ser treinada para identificar e atuar rapidamente diante de falhas, acidentes ou irregularidades.
- Procedimentos:**
  - Acompanhamento e Fiscalização:** O gestor do contrato e o fiscal devem realizar reuniões periódicas com o contratado para verificar o andamento da execução.
  - Controle de Qualidade:** Inspeções regulares de conformidade com o Projeto Básico e com as condições técnicas exigidas.
  - Gestão de Alterações:** Qualquer alteração no projeto ou no objeto deve ser devidamente registrada e justificada, sendo necessária autorização prévia da Administração Pública.
  - Planejamento de Correção:** Caso ocorra falha, como vícios ou defeitos, o gestor deve solicitar as devidas correções em tempo hábil, conforme o contrato.
  - Aplicação de Penalidades:** Caso os prazos não sejam cumpridos ou a qualidade seja comprometida, o gestor deve aplicar as penalidades previstas em contrato (multas, rescisão, etc.).
  - Acompanhamento de Pagamentos:** O responsável deve garantir que as condições de pagamento sejam observadas conforme a execução do contrato.
  - Relatórios Periódicos:** O fiscal deve emitir relatórios periódicos sobre o andamento da execução, alertando para qualquer risco identificado.



8. **Inspeções e Auditorias:** Realizar auditorias regulares nas entregas, no cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas, e na qualidade dos materiais ou serviços fornecidos.
9. **Ações Corretivas e Preventivas:** O gestor deve estabelecer um plano para atuar frente a qualquer risco de não cumprimento do contrato, adotando medidas corretivas e preventivas.
10. **Tratamento de Reclamações:** O fiscal deve ser responsável por registrar e tratar todas as reclamações ou problemas reportados pela Administração ou por terceiros, solucionando de forma ágil e eficaz.
11. **Monitoramento das Penalidades:** Verificação da aplicação de penalidades por descumprimento das cláusulas contratuais.

### Metodologia Geral de Tratamento de Riscos

#### 1. Identificação dos Riscos:

Em cada fase, é importante que a equipe envolvida realize uma **identificação contínua** dos riscos, utilizando técnicas como **brainstorming, entrevistas com stakeholders, análise SWOT, checklists de conformidade e auditorias internas**.

#### 2. Análise e Avaliação dos Riscos:

Após identificar os riscos, deve-se realizar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa envolve priorizar os riscos com base no impacto e na probabilidade, enquanto a análise quantitativa pode incluir a utilização de **métodos probabilísticos ou matrizes de risco**.

#### 3. Planejamento de Respostas:

Para cada risco identificado, o gestor deve definir estratégias de **mitigação, transferência (ex.: seguro), aceitação ou eliminação** do risco. A mitigação envolve ações preventivas, como cláusulas contratuais específicas ou auditorias frequentes.

#### 4. Monitoramento e Controle:

Durante toda a execução, deve ser realizado o monitoramento contínuo, com a atualização regular dos **planos de mitigação** e o acompanhamento das ações corretivas e preventivas. Relatórios periódicos devem ser gerados e avaliados.

#### 5. Documentação e Comunicação:

A documentação de todas as etapas de análise, tratativa e acompanhamento de riscos é essencial. Além disso, deve haver comunicação constante entre os **gestores, fiscais e contratados**, garantindo transparência e eficácia na gestão.

HORIZONTE/CE, 12 DE MAIO DE 2025.

EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO:
Paulo Marcelo de Lima Sousa	



PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



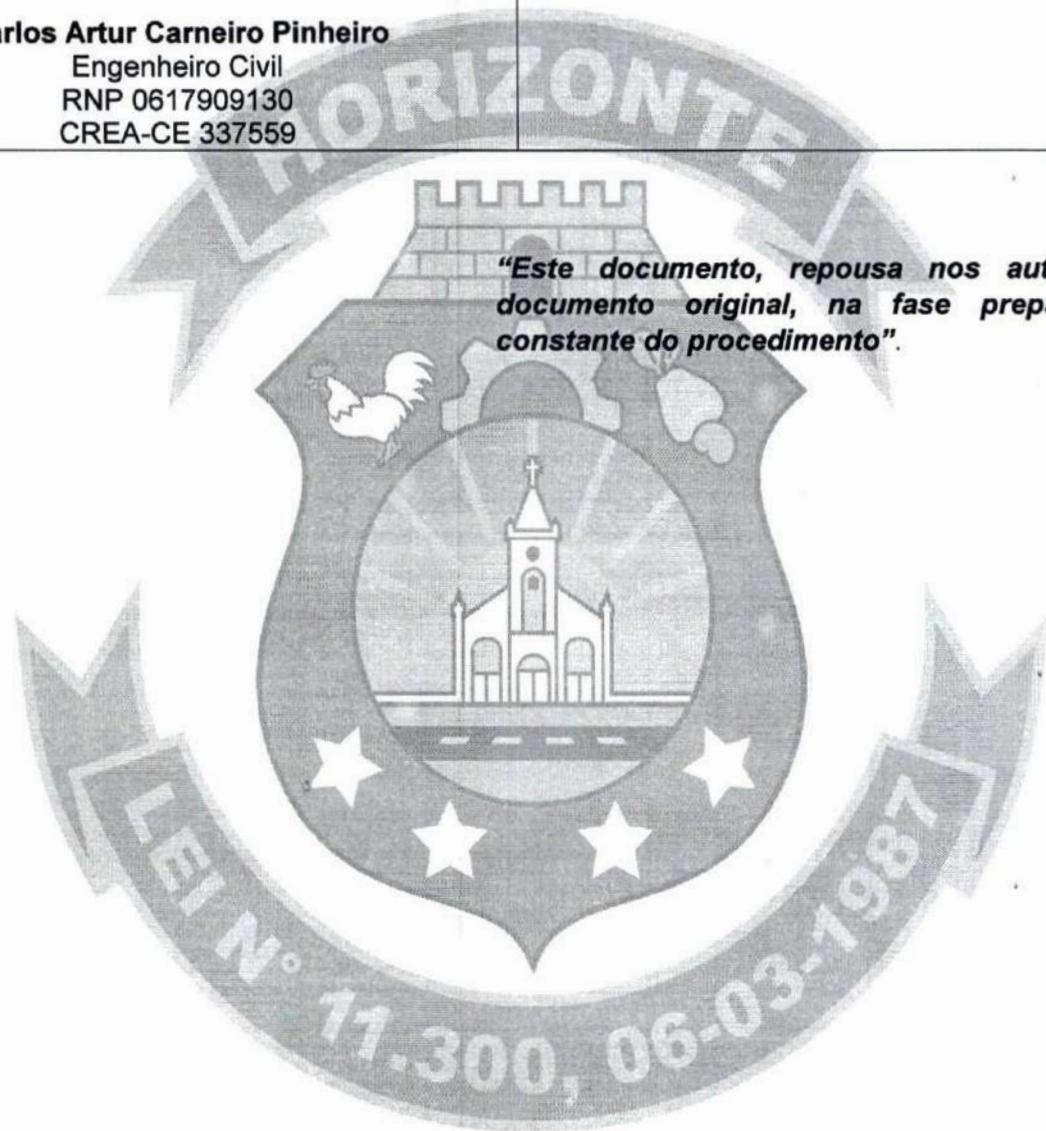
Superintendente de Contratos

**Miguel Cristiano Alves de Brito**  
Engenheiro Civil  
RNP 0601837320  
CREA-CE 12.660-D

**Carlos Artur Carneiro Pinheiro**  
Engenheiro Civil  
RNP 0617909130  
CREA-CE 337559

**Ricardo Dantas Sampaio**

Secretário de Infraestrutura, Obras Públicas e  
Recursos Hídricos  
Ordenador de Despesas



*"Este documento, repousa nos autos em  
documento original, na fase preparatória  
constante do procedimento".*



**ANEXO V – DO PROJETO BÁSICO**

**PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA**





PREFEITURA DE  
**HORIZONTE**  
O TRABALHO CONTINUA



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Horizonte

## Projeto Básico

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.**



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE

Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Horizonte



Apresentação



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

### Dados da Obra

Este memorial refere-se à MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

### Localização da Obra

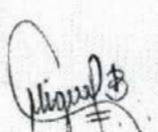
A referida obra poderá ser executada em diversas ruas, avenidas ou pátios/praias no município de Horizonte-CE.

### Descrição Sumária do Projeto

Este projeto apresenta-se em um único volume contendo os seguintes capítulos:

- Apresentação;
- Justificativa;
- Localização do Município;
- Orçamento Consolidado;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Curva ABC de Serviços;
- Memória de Cálculo;
- BDI;
- Encargos Sociais;
- Composições de Custo Unitário;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;
- A.R.T.'S;
- Peças Gráficas.

Atenciosamente,

  
Miguel Cristiano Alves de Brito  
Engenheiro Civil  
Horizonte - CE  
CREA-CE: 12.0000-P

  
Ricardo Dantas Sampaio  
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo  
Agropecuária e Recursos Hídricos  
CPF: 357.730.383-00  
Portaria N° 011/2025